



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Licitação Concorrência Pública nº 014/2015 Tipo menor tarifa com melhor lance de outorga

Concessão para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano de Gramado/RS, nas modalidades de Transporte Convencional e Transporte Seletivo.

1. PREÂMBULO

- 1.1. **NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado/RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2015, às **10 horas do dia 15 de dezembro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado/RS, sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber as propostas para a contratação de empresa para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano de Gramado/RS, nas modalidades de Transporte Convencional e Seletivo, conforme objeto descrito na cláusula “2” deste edital.
- 1.2. Rege-se o presente edital pelas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.141, de 07 de junho de 2013, pelo Decreto Municipal nº 107, de 24 de junho de 2013 e pelas demais regras deste edital.
- 1.3. Os interessados deverão entregar os envelopes nº 1 (Documentos para Habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira) devidamente fechados e lacrados na Área de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado, até as 10 horas do dia 15 de dezembro de 2015, impreterivelmente, ocasião em que ocorrerá a sessão de abertura do envelope nº 1 – documentos para habilitação.
- 1.4. A presente licitação se dará pela modalidade de Concorrência Pública e do tipo do menor valor de tarifa com melhor lance de outorga, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme critério de julgamento descrito no item “13” deste edital.
- 1.5. O Edital de Licitação poderá ser adquirido por todos os interessados através do “site” da Prefeitura Municipal de Gramado: www.gramado.rs.gov.br/licitacoes.
- 1.5.1. Solicitações, impugnações e esclarecimentos acerca das disposições deste edital

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

deverão ser encaminhadas por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o recebimento das propostas, mediante protocolo específico endereçado a Área de Licitações e Contratos.

- 1.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 1.6. Por força do art. 39, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a presente licitação foi precedida de audiência pública, divulgada no Jornal de Gramado de 19 de julho de 2013, e realizada no dia 05 de agosto de 2013.
- 1.7. Fazem parte integrante deste edital todas as suas cláusulas e os seus respectivos anexos, conforme relação constante no item “24”.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Gramado/RS, na área urbana e na área rural, serviço este a ser executado através da modalidade “convencional” e na modalidade “seletivo”.
 - 2.1.1. A concessão objeto desta licitação constitui um sistema global formado por 01 (um) lote único de serviço que atenderá todas as regiões geográficas distintas do território do Município de Gramado/RS, através de linhas, itinerários, horários, quilometragem percorrida, quantidade de passageiros transportados e quantidade de frota, conforme especificado no “Projeto Operacional”, ANEXO I deste Edital.
 - 2.1.2. Durante a vigência do contrato, a critério do Poder Concedente, poderão se fazer alterações na área de abrangência da presente concessão, com o aumento e/ou redução de linhas e itinerários, com o objetivo de melhor atender o interesse público, sempre respeitando e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

- 3.1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assunção do Sistema pela Concessionária.
- 3.2. A concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada uma vez por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas as seguintes condições:
 - i. Ter mantido durante todo o período de concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa por cento);
 - ii. Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários,

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

em que fique demonstrada aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos usuários, com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e eficiência do sistema de atendimento ao cliente;

- iii. Não haver incidência de penalidades não satisfeitas;
- iv. Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;
- v. Possuir condição econômico-financeira que suporte o objeto da presente licitação;
- vi. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- vii. Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

- 3.3. A Avaliação do desempenho da Concessionária de que trata item “i.” será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.
- 3.4. A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item “ii.” será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a possibilidade de prorrogação do contrato.
- 3.5. O Poder Concedente comunicará à Concessionária o período de aplicação das pesquisas, a quem caberá o direito de acompanhar a sua realização.
- 3.6. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Gramado, com antecedência mínima de 1 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários das tarifas de utilização fixadas pelo Poder Concedente.
- 4.2. As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente.
- 4.3. Os valores de custos e receitas para o cálculo da tarifa foram apurados tendo como parâmetros e fontes os Estudos Econômicos apresentados no Anexo II do presente Edital, tendo como valor máximo R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), podendo ser reduzida conforme proposta financeira do proponente conforme metodologia apresentada no item 13.11.
- 4.4. A tarifa do sistema foi calculada conforme Planilha de Cálculo Tarifário constante no ANEXO II deste edital, conforme prevê o art. 40 da Lei Municipal nº 3.141, de 07 de

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

junho de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 121/2015.

- 4.5. As tarifas a serem praticadas como contraprestação do serviço executado terão valor único para todos os deslocamentos, independentemente da extensão da viagem, sendo que para o cálculo da tarifa do sistema seletivo deverá ser acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa convencional;
- 4.6. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Municipal 3.141/13 e Decreto Municipal 107/13 e pelas regras previstas no contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Nos locais onde for inviável o trânsito de transporte por ônibus, na modalidade convencional, conforme parecer técnico do setor competente do Município de Gramado aplicar-se-á a tarifa da modalidade convencional nos veículos da modalidade seletivo.
- 4.8. Admite-se como fontes de receita alternativa, a exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço, nos termos do § 2º do art. 36 da Lei Municipal nº 3.141, de 07 de junho de 2013, observados para tanto o que rege a Lei Municipal 2.667/08, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada como equivalente em passageiros transportados no cálculo tarifário.
- 4.8.1 Fica vedado qualquer tipo de publicidade ou promoção de qualquer tipo de atrativo turístico ou evento situados ou realizados fora do Município de Gramado, bem como de bebidas alcoólicas ou produtos relacionados ao cigarro.
- 4.9. Fica a concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários estipulados pela Lei Municipal nº 3.141, de 07 de junho de 2013, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988, sendo que novos casos de benefícios tarifários somente serão implantados por Lei desde que precedida da indicação da respectiva fonte de custeio.

5. DOS VALORES DO CONTRATO E DE OUTORGA

- 5.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 39.218.211,13 (Trinta e nove milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e onze reais e treze centavos), considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa convencional de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), considerando como teto a margem de lucro de 10%, pelo prazo de vigência da concessão (120 meses), conforme cálculo apresentado no ANEXO II – Estudos Econômicos.
- 5.2. O valor mínimo de outorga da presente concessão é fixado no valor mínimo RS

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

392.182,00 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais), referente a 1% (um) do valor da receita bruta prevista para o primeiro período da concessão.

5.3. O valor de outorga deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo poder concedente nos prazos indicados a seguir:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor em 05 (cinco) dias úteis após à assinatura do contrato;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, sendo que a 1ª deverá ser paga em até 30 dias após assinatura do contrato.

5.4. O valor destinado a título de outorga pelo objeto da presente licitação será destinado exclusivamente pelo Poder Concedente para Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana na realização de investimentos para fiscalização, na manutenção do sistema viário, na criação e realização de campanhas de educação para o trânsito.

6. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Das condições gerais

6.1.1. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no ANEXO I A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas durante todo o período de concessão pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Órgão Gestor do serviço.

6.1.2. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aquele que apresentar condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

6.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá, através de Decreto Municipal, nos termos do inciso II do artigo 6º da lei 3.141/13, com anuência da CONCESSIONÁRIA, autorizar linhas seletivas em caráter temporário e específico, durante eventos realizados no Município, com mais de 1.000 (mil) participantes, afim de facilitar a mobilidade urbana.

6.1.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Gramado/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade Urbana.

6.1.5. A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, nos

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

termos da Lei Municipal 3141/2013, e demais normas vigentes especialmente o Decreto 107/2013 que institui o Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural/Urbano de Gramado.

7. DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. Os serviços a serem realizados compreendem o transporte de passageiros, a conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente durante o período de concessão.

7.2. A CONCESSÃO será integrada pelos seguintes elementos de forma indissociável:

- i. A frota nas condições especificadas no presente edital e seus Anexos;
- ii. A garagem com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, limpeza e conservação e abastecimento dos veículos;
- iii. Os equipamentos, hardware e softwares para o sistema de bilhetagem eletrônica, deveram ser implementados de modo progressivo até o fim do segundo ano do período de concessão;
- iv. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

7.3. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagens e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

7.4. Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao poder concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à concessionária.

7.5. Das condições da Frota

7.5.1. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos e normas técnicas a seguir:

1. Resolução 416/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2. Norma ABTN/NBR 14022/2008 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;
3. Norma ABT/NBR 15570/2008 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;
4. Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

7.5.2. Além de atender aos aspectos legais, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- i. Possuir idade máxima de 12 (doze) anos para os veículos que integram a frota urbana e 15 (quinze) anos para os veículos que executam as rotas rurais, idades estas que deverão ser mantidas ao longo do contrato nos termos do art. 26 inciso XVIII do Decreto Municipal 107/2013;
- ii. Possuir e manter ao longo do contrato idade média não superior a 08 (oito) anos;
- iii. Possuir laudo de inspeção técnica que comprove os aspectos de segurança, qualidade, conservação dos veículos;
- iv. Possuir sistema de bloqueio de ingresso de passageiros com catraca manual;
- v. Para início da operação a Concessionária deverá possuir no mínimo 30% dos veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR 9050/2012 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
- vi. Ser equipado com dispositivos para mecânico tipo roleta para registro dos bilhetes.

7.5.3. A comprovação de posse dos veículos nas condições de que tratam os itens “i” até “v” deverá ocorrer por ocasião da assunção do Contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade do veículo;
- b) Seguro DPVAT;
- c) Seguro contra Terceiros;
- d) Laudo Técnico de vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.

7.5.4. A comprovação da instalação dos dispositivos de que trata o item “iv” deverá ocorrer por ocasião da assunção dos serviços.

7.5.5. Excetua-se da exigência da catraca manual os veículos do sistema seletivo.

7.5.6. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação constante no CRLV.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 7.5.7. No decorrer da concessão, na substituição da frota somente serão autorizados veículos que atendam as condições de acessibilidade prevista na legislação;
- 7.5.8. A concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente edital, sem que isto gere direito a remuneração, indenização ou influencie no reequilíbrio financeiro;
- 7.5.9. Durante a vigência do contrato os veículos deverão submeter-se a inspeções periódicas nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal, nos termos do nos prazos fixados pelo §1º e 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.141, de 07 de junho de 2013.
- 7.5.10. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da Concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

7.6. Das Condições das Garagens

7.6.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter durante a execução do Contrato instalações relativas à garagem no âmbito territorial do município de Gramado /RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- i. Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado que permita a estocagem da totalidade dos veículos;
- ii. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- iii. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- iv. Rampa ou vala para inspeção veicular;
- v. Área com instalações para serviços administrativos;
- vi. Local delimitado para lavagem e abastecimento.
- vii. Licença Ambiental emitida pela autoridade ambiental competente na forma da Lei;
- viii. Laudo de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade, emitido pelo Corpo de Bombeiros na forma da Lei;

7.6.2. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas no item “i” deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Sendo estrutura própria, apresentar Escritura pública ou contrato de aluguel da gleba no qual fique demonstrado a possibilidade de implantação das instalações previstas no item 7.6.1, subitens “ii” a “vi”;
- b. Sendo a estrutura estabelecida no subitem “ii” a “vi” terceirizado, o concessionário deverá apresentar contrato firmado com a empresa terceirizada, bem como os laudos, licenças exigidos para executar o serviço;
- c. Declaração de que se compromete no prazo estipulado em edital para a assunção dos serviços a realizar as benfeitorias e obter as licenças necessárias;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 7.6.3. A comprovação de que tratam os itens “ ii” a “ viii” do item 7.6.1 deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana de que as instalações atendem ao especificado.
- 7.6.4. No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem as exigências ambientais de segurança são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.
- 7.6.5. O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da Concessionária. Quando não for, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.
- 7.6.6. A ordem de início do objeto deste certame fica condicionada ao atendimento aos itens acima, cujo efetivo cumprimento deverá ser comprovado por vistoria técnica do órgão competente do Poder Concedente.
- 7.6.7. Em caso de o licitante ser consórcio de empresas, as instalações poderão estar distribuídas em diferentes locais físicos, nos estabelecimentos de cada consorciada, devendo a soma destas instalações corresponder aos mínimos especificados acima.

7.7. Do sistema de arrecadação e gestão

- 7.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá operar com venda de bilhetes impressos ou mediante pagamento em dinheiro ao Motorista/Cobrador nos 24 meses iniciais.
- 7.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar com o sistema automático de arrecadação (bilhetagem eletrônica) para leitura e validação dos bilhetes de acesso total mente instalados e operando a partir do início do 25º mês, bem como *hardwares e softwares* de gestão com a instalação dos respectivos equipamentos embarcados nos veículos, junto a garagem de forma que o Poder Concedente possa acessar remotamente.
- 7.7.3. O sistema a ser implantado deverá atender o estipulado no anexo III – Termo de Referência para a Bilhetagem Eletrônica, com os seguintes requisitos mínimos:
- i. Permitir a leitura e validação de bilhetes de ingresso com tecnologia sem contato através de bilhetes padrão ISO para cartões de crédito;
 - ii. Permitir a integração tarifária de viagens nos tempos e valores especificados pelo Poder Concedente;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- iii. Permitir o acesso *on line* ao banco de dados do sistema de bilhetagem eletrônica ao Poder Concedente;
 - iv. Permitir o controle de gratuidades e subsídios.
- 7.7.4. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser homologado pelo PODER CONCEDENTE E Ser Implantado No Seguinte Cronograma:
- a) Validadores eletrônicos embarcados nos veículos implantados a partir do 13º mês da assinatura do contrato:
 - b) Implantação de equipamentos e software nas garagens com acesso remoto pelo órgão gestor com o pleno funcionamento do sistema para operar com bilhetagem eletrônica e integração temporal dos bilhetes de acesso num prazo de até 24 (vinte quatro) meses após a assinatura do contrato.

8. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A assunção dos serviços fica condicionada ao atendimento dos itens referentes à frota, garagens e sistemas de arrecadação e gestão especificados nos itens 7.5, 7.6, 7.7 e do presente EDITAL.
- 8.2. O prazo máximo para o início da execução dos serviços por parte da vencedora da licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e de convocação do segundo melhor colocado na ordem de classificação final do certame.
- 8.3. O descumprimento do prazo sujeitará o vencedor à aplicação de uma multa de 0,01% do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades como o rompimento do contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o lote do sistema, atendendo às disposições especificadas no anexo I – Projeto Operacional – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação (OSO) emitidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Órgão Gestor do serviço, nos termos do Decreto Municipal nº 107/2013.
- 9.2. Os serviços ora licitados não impedem a Administração Municipal de criar novas linhas e novos lotes, os quais poderão ser licitados separadamente, bem como não impede a instalação de linhas experimentais nos termos da Lei Municipal 3.141/2013.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 9.3. Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 9.4. Os serviços a serem realizados compreendem ainda a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato de concessão e nas especificações operacionais constantes nas ordens de serviço a serem emitidas pelo poder concedente.
- 9.5. A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no município de Gramado/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.
- 9.6. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, nos termos da Lei e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros nas Modalidades de Transporte Convencional e Seletivo do município de Gramado/RS.

10. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 10.1. Poderão participar da licitação sociedades empresariais brasileiras ou estrangeiras com autorização para funcionar no país, isoladas ou reunidas em consórcio, que tenham previsto em seu objeto social a atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros urbanos e rurais/urbanos, e que atendam às demais exigências deste edital.
- 10.2. A licitante deverá dispor de capital social até a data da apresentação das propostas de, no mínimo, R\$ 392.182,12 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos), correspondentes a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.
- 10.3. É condição de participação da presente licitação a declaração de conhecimento do sistema operacional objeto do presente edital, a ser comprovado através de vistoria a ser realizada no sistema, com o agendamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento das propostas.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 10.4. Para a emissão deste atestado de vistoria o representante da licitante interessada deverá agendar a vistoria junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, até a data limite de 10 de dezembro de 2015, com o Secretário responsável pela pasta André Castilhos dos Reis, pelo telefone (54) 3286-0286.
- 10.5. A participação de licitantes em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
 - b) Assunção de responsabilidade solidária pelos atos praticados pelas consorciadas tanto nas fases da licitação como na execução do contrato de concessão;
 - c) Indicação da proporção de participação de cada empresa no consórcio;
 - d) Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o Poder Concedente, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente edital e pelo contrato de concessão;
 - e) Especificar as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - f) A apresentação dos documentos exigidos neste edital na item “12” deverá ser feita obrigatoriamente por cada consorciada, individualmente, admitindo-se, porém, para efeito de qualificação econômico-financeira, a agregação dos valores de cada consorciada;
 - g) Para empresas que apresentarem proposta em consórcio, fica vedada a apresentação de outra proposta, de forma isolada ou através da participação em outro consórcio;
 - h) Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio, apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul na data estipulada pelo Poder Concedente, para que possa ser firmado o Contrato de Concessão.
- 10.6. Fica vedada a participação, na licitação, de sociedades, isoladas ou em consórcio, quando:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com qualquer pessoa jurídica de direito público e suas respectivas entidades de administração direta e indireta;
- b) Que estejam sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial e ainda em liquidação e dissolução;
- c) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7. Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os documentos para habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, de forma visível, além do nome da licitante, no qual sugere-se os seguintes dizeres:

Ao
Município de Gramado/RS
Concorrência Pública nº 014/2015
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
NOME DA CONCORRENTE:

Ao
Município de Gramado/RS
Concorrência Pública nº 014/2015
Envelope nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA
NOME DA CONCORRENTE:

12. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação das licitantes no presente certame deverão fazer parte do conteúdo do envelope nº 1, atendendo as especificações contidas neste item.

12.2. Com relação à habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade e CPF dos sócios, diretores e/ou administradores das licitantes;
- f) Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, atendendo as especificações das cláusulas deste edital;
- g) Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e cláusulas do presente edital, conforme modelo constante no item nº 2 do anexo IV deste edital;
- h) Declaração da licitante de que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas, conforme modelo constante no item nº 3 do Anexo IV deste edital;
- i) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de que a licitante realizou de forma satisfatória a vistoria no sistema objeto da presente licitação, a ser expedida pelo Órgão Gestor até 5 (cinco) dias antes da data designada para a apresentação das propostas, de acordo com o item 10.3 e 10.4 deste edital, conforme modelo constante no item nº 4 do anexo IV deste edital;
- j) Declaração da licitante de que se compromete a disponibilizar os veículos, garagens, serviços e sistemas necessários nas condições e prazos indicados nos itens 7.5, 7.6, 7.7 e 8.2 do presente Edital, bem como declaração, sob as penas da lei, que se compromete a mantê-los durante toda a vigência do contrato nas mesmas, conforme modelo constante no item nº 5 do anexo IV deste edital;
- k) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no item nº 6 do anexo IV deste edital;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- l) Declaração da licitante de não existência de fato impeditivo à sua participação na licitação, e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção, não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado, conforme modelo constante no item nº 7 do anexo IV deste edital;
- m) Formulário de Cadastro de Fornecedores, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Gramado/RS, no endereço eletrônico “<http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>”, no devidamente preenchido.

12.2.1. Com exceção do documento descrito no item “f” da cláusula anterior, todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser apresentados individualmente por cada empresa em caso de composição de consórcio.

12.3. Com relação à habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A boa situação financeira da licitante será comprovada pela análise do Índice de Liquidez Geral – ILG, o qual deverá ser igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, sendo que este índice será calculado consoante a seguinte fórmula, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001/2015:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Legenda:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo
ELP = Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a menos de 03 (três) meses;

12.3.1. Todos os documentos relativos à habilitação econômico-financeira deverão ser

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

apresentados individualmente por cada empresa em caso de composição de consórcio.

12.4. Com relação à regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débitos perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade de débitos perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4.1. As regularidades serão comprovadas mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativas.

12.4.2. Todos os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ser apresentados individualmente por cada empresa em caso de composição de consórcio.

12.4.3. As certidões exigidas para habilitação das licitantes, eventualmente emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

12.5. A documentação para habilitação concernente ao envelope nº 1 deverá ser separada e relacionada na ordem prevista nas cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4, e seus subitens, respectivamente.

12.6. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação de como se proceder para a verificação da autenticidade da informação.

12.7. Todos os documentos entregues sob forma de reprodução gráfica deverão ser autenticados em cartório ou autenticados pela Comissão de Licitações no ato da abertura do envelope, desde que apresentados as vias originais.

13. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO JULGAMENTO

13.1. O julgamento das LICITANTES se dará pela melhor proposta financeira, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/95.

13.2. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a respectiva proposta financeira de cada LICITANTE apresentada de acordo com o modelo constante no ANEXO IV item 8 deste edital.

13.3. Para a composição da nota financeira serão consideradas as ofertas de valores de tarifa e oferta de outorga e julgadas pelos seguintes critérios:

- A.** Valor de oferta a título de outorga: 100 pontos;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

B. Desconto sobre a TARIFA: 100 pontos

13.4. Aos itens pontuáveis descritos acima serão atribuídos valores conforme metodologia estabelecida a seguir:

13.5. A - OFERTA DE VALOR PELOS SERVIÇOS – VO

13.6. Considerando o valor mínimo de OUTORGA estabelecido no item 5.2 do presente EDITAL de R\$ 392.182,00 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais), será atribuído 1(hum) ponto para cada ponto percentual de aumento sobre o valor mínimo, até o limite de 100 pontos para o licitante que oferecer 100% de aumento sobre o valor básico de referência.

13.7. B - DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA DE LUCROS – DT:

13.8. Este quesito será avaliado mediante desconto oferecido sobre a taxa de lucros tendo como base a planilha de cálculo tarifário utilizada como metodologia para o cálculo da tarifa do sistema.

13.9. Conforme metodologia utilizada, a taxa de lucro máxima admitida é de 10%.

13.10. A taxa de lucro prevista na Tarifa poderá ser reduzida pelo LICITANTE em até 1%, o que corresponde ao valor de tarifa R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) com teto em 10% correspondendo ao valor máximo de tarifa R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), sendo atribuída a pontuação em função do desconto oferecido, conforme tabela a seguir:

Taxa de lucro proposta	10%	9%	8%	7%	6%	5%	4%	3%	2%	1%
Pontuação atribuída	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100

13.10.1. A taxa de lucro oferecida pela proponente deverá vigorar em todos os reajustes tarifários subsequentes, enquanto durar a Concessão.

13.11. NOTA FINAL – NF

13.11.1. A nota final será atribuída pela seguinte fórmula: $NF = P(VO) + P(DT)$, ou seja, a soma dos pontos obtidos proporcional ao ágio no valor de outorga somado aos pontos obtidos referente ao desconto na taxa de lucro do valor da tarifa.

13.12. Será julgada vencedora a Proponente que apresentar maior pontuação a partir da aplicação desta fórmula acima.

13.13. A proposta financeira deverá ter um prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

renovada a pedido da Comissão de Licitação.

- 13.14. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- 13.15. Não serão aceitas propostas financeiras que não contenham a oferta de valor de outorga bem como estabeleçam valor de tarifa com dados superiores aos índices de referência pré estabelecidos na Planilha de Cálculo Tarifário contida no Anexo II A deste Edital. Nossa planilha
- 13.16. O valor da tarifa do transporte seletivo, estará convencionada ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado na tarifa da modalidade convencional.

14. **DO CREDENCIAMENTO**

- 14.1. As licitantes que se interessarem em participar das sessões públicas, praticando os atos previstos na Lei, deverão apresentar documentos que identifiquem seu representante legal, procurador com poderes suficientes a tanto ou credenciar representante específico para tal fim, entregando os documentos pertinentes em separado, diretamente ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no dia e horário designados para a entrega das propostas, juntamente com a respectiva cédula de identidade do representante legal, procurador ou pessoa credenciada e a ficha de credenciamento.
- 14.2. O representante legal da licitante comprova sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.
- 14.3. O procurador exhibirá necessariamente instrumento público, com poderes específicos para representar a licitante, neles incluídos o poder de receber intimação e desistir de recursos.
- 14.4. Em se tratando de consórcio, somente serão exigidos documentos relativos à consorciada líder.
- 14.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos e juntados aos autos do processo de licitação.

15. **DO PROCEDIMENTO**

- 15.1. Na sessão de entrega das propostas, os envelopes e os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados das Licitantes que estiverem

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

presentes à sessão.

- 15.2. Nesta sessão, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope nº 1 (Documentos para Habilitação), numerando os documentos na forma em que apresentados, os quais serão rubricados pelos representantes legais ou credenciados das licitantes que estiverem presentes e pelos membros da licitação.
- 15.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar das demais fases da licitação.
- 15.4. Superado o prazo para a interposição de recurso contra a fase de habilitação, ou no caso de denegação ou desistência expressa, os demais envelopes da licitante inabilitada serão devolvidos a ela fechados ou juntados aos autos devidamente lacrados.
- 15.5. As licitantes habilitadas serão intimadas da data e horário em que se realizará a sessão pública de abertura do envelope nº 2 (Proposta Financeira), ocasião em que aberto os envelopes, os documentos neles contidos serão numerados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais, procuradores ou credenciados das licitantes que estiverem presentes à sessão.
- 15.6. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das propostas financeiras ocorrerão em sessão reservada, a ser realizada pelos membros da Comissão de Licitação e o resultado de classificação será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa local, bem como intimação endereçada às licitantes. No aviso constará também o resultado da pontuação final dos licitantes e sua respectiva classificação final no certame.
- 15.7. Em decorrência dos valores que envolvem a presente contratação, não se aplicará as disposições da Lei Complementar nº 126/2006 no que dizem respeito aos benefícios para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em licitações públicas.

16. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 16.1. As licitantes habilitadas serão classificadas segundo as respectivas propostas, sendo declarada vencedora aquela que atingir maior pontuação a partir da aplicação da fórmula constante no item 13.11.1 do presente Edital
- 16.2. Não serão aceitas as propostas que:
 - a. Deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital;
 - b. Oferecerem valor de tarifas superiores ao estabelecido na Planilha de Cálculo Tarifário contida no Anexo II B deste edital;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c. Apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 16.3. Concluído o julgamento, a Comissão de Licitações fará a classificação das licitantes em ordem crescente de valor.
- 16.4. O primeiro critério de desempate será a proposta que contiver a menor idade média da frota a ser disponibilizada ao Município.
- 16.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, respeitando desde já os critérios dispostos no § 2º do art. 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. A Comissão de Licitações, após o julgamento e classificação final das propostas e sua respectiva publicação, encaminhará o processo licitatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que homologue o presente certame, adjudicando o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

18. DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato de Concessão, cuja respectiva minuta encontra-se presente no anexo V deste edital.
- 18.2. O presente edital de licitação e as propostas da licitante serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, independente de transcrição.
- 18.3. Sendo adjudicado o consórcio, deverá apresentar o contrato de sua constituição, nos termos do compromisso previsto neste edital, devidamente registrado.
- 18.4. O adjudicado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, no local indicado no ato convocatório.
- 18.5. O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da outorga objeto desta licitação, de acordo com a proposta financeira da adjudicada, deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em conta corrente bancária que o Poder Concedente indicar, os 50% (cinquenta por cento) restantes na forma do item 5.3 do presente edital.
- 18.6. Será facultado à Comissão de Licitações, quando a adjudicada convocada não

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como quando não efetuar o depósito referente ao valor da outorga no prazo designado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem final de melhor classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

- 18.7. Assinado o contrato, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana emitirá à contratada Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais constantes do anexo I deste edital, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, para a assunção do serviço.
- 18.8. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato, a prestação do serviço objeto desta concessão será gradualmente transferida à concessionária vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço, ocasião em que durante este período a atual operadora deverá continuar a executar o serviço, até a plena assunção do serviço pela nova contratada.
- 18.9. Antes do início da operação, todos os veículos deverão estar credenciados e possuir laudo de vistoria técnica junto ao Órgão Gestor do sistema, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do edital e da legislação pertinente.
- 18.10. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.
- 18.11. A incorporação empresarial do concessionário subordina a incorporadora ou a compradora à autorização do Poder Público para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente ao direito de optar por nova licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. São obrigações da concessionária:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste edital, do contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através da Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- b) Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pela Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c) Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público e acatar as isenções e os descontos estabelecidos em Lei;
- d) Manter a frota de veículos com idade máxima de 12 (doze) anos para as linhas urbanas e 15 (quinze) anos para as linhas rurais, obedecendo a idade média da frota em até (08) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste edital e na legislação pertinente;
- e) Manter dentro da abrangência geográfica do Município de Gramado/RS, durante toda a vigência do contrato, instalações relativas à garagem nos termos das especificações técnicas previstas neste edital;
- f) Emitir, comercializar e controlar os vale-transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;
- g) Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;
- h) Apresentar, sempre que forem exigidos, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;
- i) Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;
- j) Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;
- k) Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- l) Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- m) Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- n) Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste edital;
- o) Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;
- p) Encaminhar a Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

20. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

20.1. São deveres do Poder Concedente, através da Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas deste edital e do contrato de concessão;
- b) Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- d) Garantir à população o livre acesso às informações sobre o serviço de transporte, assim como seus horários, linhas e itinerários;
- e) Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;
- f) Desenvolver e implementar a política tarifária para o Sistema de Transporte Público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- h) Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- i) Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem e nos veículos da concessionária;
- j) Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais meios de pagamento de viagem;
- l) Desenvolver projetos de racionalização operacional dos serviços.

21. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

21.1. São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

- A)** Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;
- B)** Receber do Poder Concedente, através da Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e da concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;
- C)** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;
- D)** Levar ao conhecimento da Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- E)** Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;
- F)** Ser tratado com urbanidade e respeito pelas concessionárias e pela Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, através de seus prepostos e fiscais;
- G)** Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;
- H)** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

22. DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a concessionária, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- Advertência;
 - Aplicação de multa à concessionária de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a critério do Poder Concedente;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 22.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista na alínea “b”, observando a oportunidade de apresentação de defesa prévia pelo interessado.
- 22.3. Tratando-se de consórcio, a medida de impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração será aplicada a todos os seus integrantes.
- 22.4. A aplicação ou não das penalidades acima mencionadas não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Municipal, nas situações previstas neste edital, no contrato de licitação e na legislação pertinente.
- 22.5. Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se aplicar ao objeto desta licitação.
- 22.6. A Concessão do serviço, nos termos deste edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções:
- Término do prazo do contrato;
 - Encampação do serviço;
 - Caducidade;
 - Rescisão;
 - Anulação ou;
 - Falência da concessionária ou de qualquer empresa integrante do consórcio.
- 22.7. Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

a sua continuidade e regularidade.

- 22.8. Em caso de rescisão da concessão por ato do qual não deu culpa a concessionária, esta será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados além do pagamento de eventuais lucros cessantes.
- 22.9. Em caso de não recolhimento do valor ofertado como outorga no prazo assinalado neste edital por parte da contratada, o contrato assinado será declarado nulo pelo Poder Concedente, passando-se a chamar a licitante melhor colocada, e assim sucessivamente, sujeitando-se a contratada infratora às sanções cabíveis.
- 22.10. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, em face do descumprimento do contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 22.11. As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.141, de 07 de junho de 2013 e com base no Decreto Municipal nº 107/2013, bem como na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá sempre recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a serem encaminhados a Área de Licitações e Contratos, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Gramado/RS, sito a Av. das Hortênsias, nº 2029.
- 23.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 23.3. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas efetuadas por parte das licitantes habilitadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 23.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 23.5. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados pelos interessados, serão sempre respondidos por escrito e transmitidos a todos os outros interessados que

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

tiverem adquirido o presente edital de licitação, passando a integrar o processo licitatório.

23.6. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação antes de sua conclusão, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

24. DA COMPOSIÇÃO DO PRESENTE EDITAL

24.1 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital de licitação os anexos que seguem adiante, assim relacionados:

- a) Anexo I: Projeto Operacional
- b) Anexo I A – Especificações Técnicas dos Serviços
- c) Anexo II: Estudos Econômicos e Cálculo Tarifário;
- d) Anexo III: Padrões para a Bilhetagem Eletrônica
- e) Anexo IV: Modelos;
- f) Anexo V: Minuta do Contrato.

Gramado, 09 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br
www.gramado.rs.gov.br